



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019 – M.C.A.

PREGÃO nº 23/2019 – M.C.A. – FORMA PRESENCIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **Retioeste Retifica Motores Ltda – EPP**, CNPJ: **01.306.050/0001-64**, com sede na Rua Três Poderes, nº 5995, Bairro Jd Residencial JK, Município de Cascavel – PR, representado pelo Sr. **Paulo Roberto Bernardi**, CPF: **453.476.629-72**, Telefone: **45-3225-6575**, E-mail: rodrigo.retioeste@hotmail.com, retioeste@uol.com.br; Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços mecânicos para veículos leves, caminhões, ônibus, vans e camionetas, serviços de bombas injetoras, serviços de retífica de motores e cabeçotes, serviços de tapeçaria, serviços de injeção eletrônica, serviços de manutenção de embreagem, e outros. (o registro de preços terá vigência de 12 meses);**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos/serviços, são os conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	315,00	hr	Serviços de retífica de motores de veículos leves, vans, caminhões, ônibus e Máquinas pesadas Compreendendo: • Retificar motores a combustão, diesel, gasolina e álcool, válvulas, sedes de válvula, virabrequim, camisas, pistões, anéis, biela, bronzina de biela, blocos e comandos, compressor de ar e bomba de óleo	retioeste	165,00	51.975,00
2	150,00	hr	Serviços de retífica de cabeçote de veículos leves, vans, caminhões, ônibus e máquinas pesadas Compreendendo: • Retífica de cabeçotes combustão diesel, gasolina e álcool, plainar cabeçote, plainar sede de válvulas trocar guia e sede de válvulas, conferir altura de cabeçotes, teste de fissura, esmerilhar válvulas, trocar tuchos de válvula, trocar vedador de válvula, alinhar comando de válvula, trocar retentor do comando de válvula, soldar cabeçote e solda em peças de alumínio.	retioeste	165,00	24.750,00
3	450,00	hr	Serviços de bicos e bombas injetoras Compreendendo: • Reparo nos bicos e bombas injetoras, com montagem, desmontagem, regulagem, troca de reparos, testes sistema de alimentação de combustíveis de veículos e maquinários e troca de cano de bicos.	retioeste	160,00	72.000,00



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Total	148.725,00
-------	------------

2.2 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 148.725,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais)**;

2.3 – Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp	Nome da Cat. Econômica	NOME DA UNIDADE
0	3.3.90.39.00	16	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gabinete do Prefeito
0	3.3.90.39.00	23	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Assessoria de Imprensa
0	3.3.90.39.00	30	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Rel. Institucional
0	3.3.90.39.00	38	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Consultoria
0	3.3.90.39.00	45	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Sist. De Controle Interno
0	3.3.90.39.00	53	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Administração
0	3.3.90.39.00	61	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Administração
0	3.3.90.39.00	80	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Recursos Humanos
0	3.3.90.39.00	93	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Planejamento
0	3.3.90.39.00	100	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Planejamento
0	3.3.90.39.00	107	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec de Finanças
0	3.3.90.39.00	118	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Tributação
510	3.3.90.39.00	119	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Tributação
0	3.3.90.39.00	132	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Gestão Contabil
0	3.3.90.39.00	145	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Compras
0	3.3.90.39.00	154	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Agricultura
0	3.3.90.39.00	161	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Agricultura
0	3.3.90.39.00	174	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Meio Ambiente e R.
0	3.3.90.39.00	179	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Meio Ambiente
555	3.3.90.39.00	195	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Meio Ambiente
103	3.3.90.39.00	202	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Educação
0	3.3.90.39.00	222	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Educação
103	3.3.90.39.00	223	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação
107	3.3.90.39.00	224	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação
0	3.3.90.39.00	248	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação – Pré Escola
104	3.3.90.39.00	249	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação – Pré Escola
0	3.3.90.39.00	267	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
103	3.3.90.39.00	268	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
104	3.3.90.39.00	269	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
0	3.3.90.39.00	286	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Transp. Escolar
102	3.3.90.39.00	294	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Transp. Escolar
0	3.3.90.39.00	318	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Cultura, Esporte
0	3.3.90.39.00	328	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Cultura
0	3.3.90.39.00	345	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
0	3.3.90.39.00	352	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
0	3.3.90.39.00	355	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
303	3.3.90.39.00	361	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Saúde
303	3.3.90.39.00	374	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Saúde
497	3.3.90.39.00	387	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Vigilância em Saúde – Pab/Sus
0	3.3.90.39.00	444	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Viação, Obras
0	3.3.90.39.00	485	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Obras e Vias Públicas
0	3.3.90.39.00	493	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Des. Econ.
0	3.3.90.39.00	501	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Depto de Des. Econ.
0	3.3.90.39.00	511	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Depto de Des. Econ.
0	3.3.90.39.00	523	Outros Serv. Pessoa Jurídica	GAB. Sec. Assist. Social
0	3.3.90.39.00	532	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Ser. Social –
0	3.3.90.39.00	542	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Ser. Social – CRAS
0	3.3.90.39.00	548	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social - PAIF
934	3.3.90.39.00	552	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social - PAIF



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

0	3.3.90.39.00	559	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social
940	3.3.90.39.00	562	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social – IGD

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os serviços deverão ser executados através de mecânicos com experiência, com a utilização de equipamentos e ferramentas apropriados para a execução dos serviços, dentro da oficina do contratado, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros de Céu Azul, para os itens nº 1, 2 e 3, para os demais itens a oficina do contratado deverá estar localizado no Município de Céu Azul, devendo os serviços da Administração Municipal terem preferência sobre os demais, ou seja os serviços deverão ser executados prontamente quando da chegada do veículo/peças/equipamento na oficina do contratado. **Obs.** A oficina deverá obrigatoriamente estar localizada a uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros de Céu Azul, para os itens nº 1, 2 e 3, e para os demais itens a oficina do contratado deverá estar localizado no Município de Céu Azul, conforme especificado para cada item no anexo III, considerando a necessidade do acompanhamento por mecânico da Administração e a rotineira necessidade de pequenas manutenções que devem ser prontamente efetuadas para que o veículo possa voltar a dar continuidade aos serviços, e o elevado custo para transporte do veículo ou peça para manutenção em outros municípios, faz-se necessário a limitação da distância da localização da oficina.

3.2–Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas na execução dos serviços, como: mão-de-obra de mecânicos, ferramentas, equipamentos, aparelhos, devendo estarem inclusos na proposta de preços, ainda, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução dos serviços.

3.3 – Todo serviços que apresente má qualidade, falhas na manutenção, deverá ser refeito ou complementando imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço executado pelo fornecedor for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a qualidade dos serviços entregue não atender ao solicitado e esperado pela administração, ou se por imperícia durante a manutenção efetuar danos no veículo ou até mesmo comprometendo a funcionalidade de alguma peça ou mecanismo, deverá ser imediatamente refeito ou reparado pelo fornecedor, por sua conta e risco.

3.5 – Quando da chegada do veículo ou peça na oficina do fornecedor, deverá ser aberto imediatamente ficha de entrada de oficina, contendo principalmente, identificação do veículo ou peça, data de entrada, hora de entrada, nome do motorista ou encarregado para acompanhar a manutenção, descrição detalhada do defeito, tempo de manutenção, nome do mecânico responsável pela manutenção, assinatura do motorista ou encarregado para acompanhar a manutenção que acompanhou integralmente o tempo de manutenção; autorização do diretor responsável pelo veículo, com a respectiva assinatura dos responsáveis envolvidos;

3.6 – Quando houver a necessidade da aplicação de peças, não previstas neste registro de preços, deverá ocorrer o acompanhamento e avaliação do mecânico da oficina do pátio de máquinas. As peças serão fornecidas pela Administração Municipal.

3.7 - Para os itens nº 1, 2 e 3 - Apresentar Certificado de Conformidade com as Normas da ABNT 13.032/08, com prazo de validade em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 – A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/07/2019 a 01/07/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES



6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 23/2019;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 23/2019, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.
- e) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

7.2 – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;

7.2.1 – Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados, para nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;

7.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, antes do pedido de fornecimento dos produtos, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos produtos, decorrentes de fatos supervenientes. Todos os pedidos de fornecimentos emitidos e encaminhados pela Administração para a empresa antes do protocolo do pedido de requerimento de reajuste, deverão ser fornecidos nos preços registrados sob pena de aplicação de penalidade.

7.3.1 – Procedente o pedido, a Administração Municipal, providenciará a alteração dos preços registrados.

7.3.2 – Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

7.3.2.1 – Liberar o fornecedor do cumprimento assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.3.2.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços;

b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;

d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;

e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências diante de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

8.2.1 – Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.



8.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;

b) Comportamento inidôneo;

c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

9.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

9.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

9.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4 – A sanção prevista no inciso II do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

9.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 9.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 23/2019, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

11.2 – Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante. Sendo assim designado como fiscal e Gestor da Ata de Registro e Preços o **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas Sr. Valdir de Sá Maranhão**.

11.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

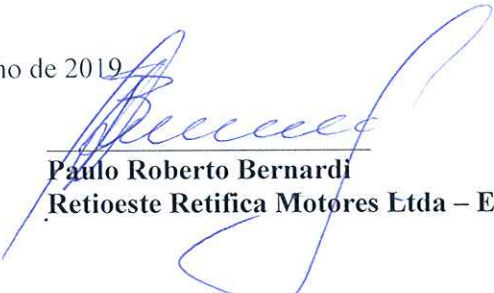
11.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

Valdir de Sá Maranhão
Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços

Céu Azul, 01 de julho de 2019.



Paulo Roberto Bernardi
Retioeste Retifica Motores Ltda – EPP